

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 715/2024

"Institui o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores das escolas da rede Pública e Privada do município de São Sebastião da Vargem Alegre/MG." "

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA:

Art. 1º - Fica instituído no Município o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores das escolas da rede Pública e Privada do município de São Sebastião da Vargem Alegre/MG.

Art. 2º - O programa será realizado anualmente, preferencialmente nas primeiras semanas do mês de abril, em referência ao dia mundial da conscientização do autismo. Parágrafo único: O programa de que trata esta lei não exclui a possibilidade da utilização de outros instrumentos que visem garantir a capacitação referente ao Transtorno de Espectro Autista.

Art. 3º - O programa contará com palestras e treinamentos com profissionais especializados no assunto como: psicólogos, neurologistas, psiquiatras, terapeutas, pedagogos, pais e pessoas com certificados educacionais referentes ao autismo.

Art. 4º - O programa será divulgado e serão efetuadas as inscrições dos profissionais interessados em participar.

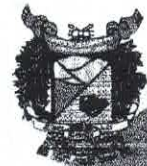
Art. 5º - Para o desenvolvimento do Programa, poderão ser realizados convênios e parcerias com entidades sociais envolvidas na causa, e com o setor privado, visando à promoção de palestras, cursos e treinamentos dos profissionais da área da Educação Municipal.

Art. 6º - O programa de que trata esta lei não exclui o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ao acompanhamento especializado, caso haja necessidade, nos termos da lei Federal 12.764 de 2012, tendo em vista que a presente lei trata-se de uma ferramenta para que todos os professores em âmbito municipal possam ter noções sobre o tratamento e cuidados com os autistas, visando à inclusão social dos mesmos.



RECEBI
40418 mm
NESTA DATA
S.S.V.A. 29/04/2024
Fornecido por: Diego M. Moura

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 29 de abril de 2024.

ARCEDINO JOSE DE
Assinado de forma digital por ARCEDINO
JOSE DE ALMEIDA:99838990604
Dados: 2024.04.29 10:00:41 -03'00'
Arcedino José de Almeida
Prefeito Municipal

2024.04.29